

MENSAGEM N° 039 /2013

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <u>29/08/2013</u>
	HORA: <u>08 : 50</u>
	POR: <u>Rufino Lusayay</u>
PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Diretoria Legislativa para análise e
providências cabíveis

Bosco Saraiwa
Presidente da CMM

29/08/13

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências**”.

O projeto de lei objetiva:

- a) atribuir competência ao Poder Executivo para definir a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, conferindo-lhe maior agilidade, à semelhança do que ocorre com o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- b) conferir competência ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade para presidir o plenário do COMDEMA, para convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, atribuindo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;
- c) estabelecer a substituição do Presidente do Conselho, nas suas ausências ou impedimentos;
- d) dispor acerca da indicação e nomeação do Secretário Executivo do Conselho;
- e) disciplinar a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;
- g) atribuir competência para o Chefe do Executivo disciplinar a escolha das instituições de ensino e pesquisa sujeita ao regime jurídico de direito privado, organizações não governamentais ambientalistas e associações comunitárias, que integrarão o COMDEMA;
- h) fixar o *jeton* dos conselheiros em 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

i) esclarecer que o exercício da função de conselheiro do Conselho não configurará vínculo empregatício;

j) inserir, dentre as despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, o pagamento dos jetons dos conselheiros.

Confiante na aprovação deste Projeto de Lei, em virtude sua relevância para a cidade de Manaus, renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 27 de agosto de 2013.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 351 /2013

ALTERA a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º O art. 13 e o inciso II do art. 76 ambos da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 13. O COMDEMA terá sua composição definida em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O plenário do COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Subsecretário da Pasta e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

§ 2º Ao Presidente incumbe, afora as atribuições estabelecidas em regulamento e no regimento interno, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 3º O Secretário Executivo do COMDEMA será indicado pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade e nomeado em comissão pelo Chefe do Executivo.

§ 4º Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que integram o Conselho e designados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º A regra de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao Presidente e ao Secretário Executivo do COMDEMA.

§ 6º As instituições de ensino e pesquisa sujeita ao regime jurídico de direito privado, as organizações não governamentais ambientalistas e as associações comunitárias, sediadas no Município de Manaus e legalmente constituídas, há pelo menos um ano e com cadastro no Ministério da Justiça, serão escolhidas



para integrar o COMDEMA na forma definida por ato do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º O conselheiro, titular ou suplente, que comparecer a reunião ordinária bimestral, prevista no art. 12, § 2º, desta Lei, perceberá *jeton* no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 8º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 9º O exercício da função de conselheiro do COMDEMA não configurará vínculo empregatício.

.....
Art. 76.

.....
II – pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto na Lei Orçamentária, bem como os jetons dos conselheiros do COMDEMA, em conformidade com o art. 13, § 7º, desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.403, de 14 de janeiro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.